ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Secretaria Municipal de Administração

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 23/08/06
Presidente

LEI Nº 910/2006
DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

"ALTERA A LEI Nº 759/2001, QUE MELHORA AS CONDIÇÕES DOS MORADORES OU INQUILINOS DE IMÓVEIS ADERENTES AO PROJETO EM PARCERIA "RUA LEGAL/PRAÇA LEGAL" QUE PASSA A TER UM CRÉDITO DE 100% DO VALOR DE SUA COTA DE PARTICIPAÇÃO"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 759, de 17 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro concederá aos proprietários ou inquilinos de imóveis, aderentes ao Projeto objeto desta Lei, um crédito correspondente a 100% (cem por cento), do valor de sua cota de participação conforme o artigo 3º, sendo possível compensar o crédito por qualquer débito de tributo existente junto a esta municipalidade e ainda transferi-los pata terceiros. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO /AL., EM 22 DE AGOSTO DE 2006.

JOSÉ DANILO DAMASO DE ALMEIDA
Prefeito

ALCENILDO PEREIRA SILVA
Séc. Mun. de Administração